# PORTARIA Nº 05/2018 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPAGIPE/MG

## PORTARIA Nº 05/2018

Dispõe sobre os procedimentos dos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) encaminhados ao Juizado Especial Criminal desta Comarca de Itapagipe/MG, e dá outras providências.

O Dr. **FABIANO GARCIA VERONEZ**, Juiz de Direito Diretor da Comarca de Itapagipe/MG, no uso e exercício de suas atribuições e na forma da lei.

**CONSIDERANDO** os princípios orientados e informadores que norteiam os Juizados Especiais, quais sejam, oralidade, informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade e autocomposição;

**CONSIDERANDO** que o artigo 60, da lei 9.099/95, dispõe que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência de crime de menor potencial ofensivo a encaminhará imediatamente ao Juizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar o procedimento do Juizado Especial Criminal na Comarca de Itapagipe/MG para se criar efetividade à atuação policial e evitar prescrições à pretensão punitiva de crime de menor potencial ofensivo;

**CONSIDERANDO** o aviso Conjunto 02/PR/2017, que comunica alteração na Lei Estadual nº 2.257/16, que autorizou a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, de que trata a Lei Federal nº 9.099/95, de 26/09/1995, por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do *caput* do artigo 144, da Constituição Federal.

**RESOLVO:**

Art. 1º - A partir 01 de março de 2018 todos os registros de Evento de Defesa Social (REDS) lavrados pelo 3º Pelotão da Quarta Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais que tratem de infrações de menor potencial ofensivo serão encaminhadas a este Juizado Especial Criminal, devendo os envolvidos na ocorrência serem imediatamente liberados pela autoridade policial militar, se for o caso, mediante o compromisso de comparecimento em juízo na forma a seguir regulamentada.

Art. 2º - No ato da lavratura do REDS, a autoridade policial militar constará da ocorrência, as partes envolvidas com a devida qualificação completa (nome, filiação, RG, CPF, endereço, telefone, alcunha). A representação do interessado, nas hipóteses que a lei exigir, deverá ser confeccionada em termo separado, assim como o termo de compromisso, entre outros, conforme determina o artigo 69, da lei 9.099/95.

Art. 3º - A autoridade policial responsável pela lavratura do TCO (militar ou civil) intimará os envolvidos de data e horário para comparecimento em audiência perante o Juizado Especial Criminal.

Art. 4º - Com a distribuição do Termo Circunstanciado de Ocorrência, este será autuado e remetido ao Ministério Público. Vislumbrando a necessidade de diligências complementares e sendo o caso de seu deferimento, os autos serão remetidos à autoridade policial competente para a sua realização (Polícia Civil), implicando em cancelamento da audiência.

Art. 5º - Os bens e numerários apreendidos em decorrência da prática de infrações de menor potencial ofensivo serão recebidos, preferencialmente, no período das 12 horas até às 17 horas, e remetidos para depóosito judicial , instruído com o REDS.

Art. 6º Não serão lavrados os REDS – TC para os efeitos desta Portaria pela Polícia Militar, ficando a cargo da Polícia Civil a elaboração de TCO ou outro procedimento:

I – Infrações penais **eleitorais**;

II – Infrações penais **relacionadas ao uso e consumo de drogas**, em virtude da necessidade de realização do exame pericial preliminar (Laudo Preliminar de Constatação);

III – Ocorrências que, por conveniência da situação, possam gerar **novos desdobramentos**, com potencial agravamento e prejuízos para a ordem pública;

IV – Quando **não foi possível a identificação do autor** da infração, por meio de documentação oficial;

V – Nos casos em que houver necessidade de realização de **perícia**;

VI - Quando houver **menores envolvidos** como autores nas ocorrências;

VII - Infrações penais de menor potencial ofensivo de **registro posterior** (Leia-se quando não se configurar estado de flagrância, ou quando o infrator não for localizado para ser preso);

VIII - Infrações contidas na **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/06);

IX - Quando o Autor **não assumir o compromisso** de comparecer em juízo;

X - Quando houver indícios de que o autor **não tem condições de assumir o compromisso** de comparecer em juízo, seja por estar embriagado ou fora das suas faculdades mentais;

XI - Nos casos de competência dos **Juizados Especiais Criminais Federeais**, conforme prevê a Lei nº 10.259, de Julho de 2001, exceção aos crimes ambientais onde a União não seja diretamente lesada;

XII - Nos casos em que houver o cometimento de **Crimes Militares**.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicadas às Polícias Civil e Militar, bem como a Corregedoria Geral de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados – OAB – desta Comarca.

Art. 8º – Remeta-se cópia da portaria a egrégia Corregedoria Geral de Justiça para aprovação, com a anuência, publique-se.

Itapagipe, 29 de janeiro de 2018

**FABIANO GARCIA VERONEZ**

**Juiz de Direito Diretor do Foro**